

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA  
06/06/79 às 16h  
EM 22/06/79  
Dir. de Secretaria

PROC. N.º 296/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS

A U T U A Ç Ã O

Aos ..... dezoito dias do mês de junho ..... do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
JOSE NESTOR LEINDECKER ..... contra  
SUPERMERCADO MONTENEGRO .....

Armando Dutra

Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: FGTS-guias AM e comprovante de recolhimentos e horas extras  
Cr\$ 8.618,40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
⑧.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 296/79

Proc. n.º 296/79 TERMO DE RECLAMAÇÃO

em 18/06/79 (P)

Aos..... 18 ..... dias do mês de ..... junho ..... de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
JOSÉ NESTOR LEINDECKER

(Reclamante)

auxiliar ..... , ..... brasileiro ..... , ..... solteiro .....  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. estrada Maurício Cardoso-222-Montenegro ..... portador da C.P. — N.º  
56.931 ..... Série 446 ..... e apresentou a seguinte reclamação contra  
SUPER MERCADO MONTENEGRO ..... super mercado .....  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. a rua Ramiro Barcelos-1826-Montenegro .....  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.03.76 até 13.11.78 quando pediu demissão.

Que recebia como último salário Cr\$2.300,00 por mês.

Que nos 2 últimos anos de serviço fazia horas extras sem receber remuneração.

RECLAMA:

FGTS-guias AM e comprovante de recolhimentos..... a calcular

Horas extras(720 horas)..... Cr\$8.618,40

Sub-total..... Cr\$8.618,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de junho de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jose N. Leindecker  
José Nestor Leindecker (rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, fa-  
zeta e expedida a devida notif. à  
reda e aos I.A.P.A.S., através do Of.  
nro 10. de Gestica Anal.

Montenegro, 18 de 06 de 1979

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
00.

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. nº 296/79

SR. SUPERMERCADO MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1826-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSE NESTOR LEINDECKER

Reclamado SUPER MERCADO MONTENEGRO

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de junho/1979, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro

18 de junho de 1979

ARMANDO DI LIMA DE FRA  
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:30 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA na pessoa de seu sócio gerente, sr. ARGEMIRO NEGRUNI, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 18 de junho de 1979.

~~João Carlos da Silveira~~  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst



Of. N° / Montenegro , 18 de junho

Luz Zang - 88.001  
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO SUBST.  
1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao dis posto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 296 / 79 , desta Junta, a juizado por ..JOSE NESTOR LEINDECKER..... contra .....SUPERMERCADO MONTENEGRO..... com endereço à .....Rua Ramiro Barcelos, 1826-Montenegro..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m) , entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1 966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de junho de 1979

*João de Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue

Em 27 de junho de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 296/79.....

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER pregadores, e NESTOR FLORES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ NESTOR LEINDECKER, reclamante e SUPERMERCADO MONTENEGRO, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: FGTS-guias AM e comprovante de recolhimentos e horas extras, no total de Cr\$8.618,40.

PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo seu sócio gerente, sr. Argemiro Alves Negrini, acompanhado de seu patrono, Dr. Djacir Vieira Alves que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de lida foi determinada a juntada. -- PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que o salário mensal do depoente fixo era Cr\$2.300,00; que não recebia nenhum adicional além do salário de Cr\$2.300,00; que o recibo apresentado pela reclamada foi assinado pelo depoente; que recebeu as importâncias na forma em que constam no recibo; Nada mais foi perguntado. A seguir, a Junta passou a ouvir as testemunhas do reclamante. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: sr. Manoel Luiz Preira, brasileiro, solteiro, motorista, residente na rua Simões Lopes Neto, s/nº, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: "que o horário de trabalho do reclamante era das 7 às 12 e das 13h30min até às 18h30min; que sabe deste horário porque o depoente também trabalhou para a reclamada, tendo trabalhado junto com o depoente; que até 1977 o estabelecimento da reclamada trabalhava um domingo sim e outro não, tendo o reclamante trabalhado nos domingos em que o estabelecimento funcionava; que a partir de 1977 não se recordando o mês, o estabelecimento da reclamada passou a funcionar um domingo por mês, sendo que neste domingo o reclamante trabalhava; que o depoente trabalhou para a reclamada de abril de 1976 até setembro de 1978; que nos domingos e fer., digo, que nos domingos a que se referiu o reclamante trabalhava até o meio dia; que nos feriados o reclamante também trabalhava até o meio dia; que a reclamada trabalhou em todos os feriados, até às 12 h-

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- Fl.02 -

às 12 horas; que o reclamado pagava mais alguma importância além da que constava na carteira profissional; que isso o depoente sabe porque o depoente também ganhava mais um pouco além do que constava na sua CTPS." Nada mais foi perguntado.

*Manoel Luiz Pereira*  
TESTEMUNHA

*M.V.*  
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: sr.Celso Renato Der, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, instalador hidráulico, residente na rua Getulio Vargas, 625, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R." que sabe que o horário do reclamante era das 7 às 12 e das 13h45min até às 18h30min; que sabe disso porque trabalhou junto com o reclamante na reclamada no período de janeiro de 1976 a setembro de 1978; que no inicio o reclamante trabalhava um domingo sim e outro não e depois passou a trabalhar somente um domingo por mês; que passou a trabalhar um domingo sim e outro não quando começou o plantão, não se recordando a época; que o reclamante também trabalhava nos feriados até às 12 horas, o mesmo aconteceu aos domingos; que não sabe se o reclamante ganhava mais alguma importância além do que consta na sua carteira profissional."Nada mais foi perguntado.

*Wian L. Dorn*  
TESTEMUNHA

*M.V.*  
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:que o depoimento pessoal do reclamante e o recibo apresentado pela reclamada confirmam as alegações da defesa prévia, devendo, por isso, ser julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 06 de junho próximo, às 16 horas para o julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*José N. Leindecker*

*Amando Dutra*  
AMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7  
98

# PROCURAÇÃO

**Por este instrumento particular**

SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA, CGC 91 359 901/0001-20, estabelecido à rua Ramiro Barcelos, 1826, em Montenegro, por seu sócio-gerente, ARGEMIRO ALVES NEGRUNI

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Contestar a reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ NESTOR LEIN-DECKER

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 27 de junho de 1.979

*Argemiro Alves*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 Fone (051)632.1421	
Reconheço a(s) firma(s) de <i>Argemiro Alves</i>	
Neigruni;	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou f. Em Test.º <i>A. L. Kindel</i> da verdade.	
Montenegro,	
27 JUN 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.  
MONTENEGRO

SUPER MERCADO MONTENEGRO LTDA, CGC 91 359 901/0001-  
20, estabelecido a rua Ramiro Barcelos, 1826, em Mon-  
tenegro, por seu procurador infrassinado, inconforma-  
do com a reclamatoria trabalhista proposta por JOSE  
NESTOR LEINDECKER, vem apresentar sua

CONTESAÇÃO.

1. Inicialmente protesta pelo valor do salário do Reclamante na inicial, como de cr\$ 2.300,00, quando o valor correto era de cr\$ 1.800,00.

2. HORAS EXTRAS.

Não reconhece a Reclamada como devida nenhuma importância a título de hora extra, eis que, o salário do Reclamante sendo de cr\$ 1.800,00, era, mensalmente acrescido de cr\$ 500,00, corres-pondente a horas extras mensais, as tivesse ou não realizadas. Muito embora o Reclamante tenha assinado um recibo de quitação geral, em que não são detalhadas as parcelas, mas apenas cita-  
das, pela importância global paga, pode-se deduzir perfeitamen-  
te, também ali ter sido paga horas extras, senão vejamos:

Férias de 01.03.76 a 28.02.77 ..... 2.300,00

Férias de 01.03.77 a 13.11.78 ..... 1.728,00 (9/12)

13º salário de 1978 ..... 1.917,00 (10/12)

Total ..... 5.945,00, permanecendo as-  
sim uma diferença de cr\$ 3.555,00, que obviamente era para com-  
pensar as horas extras e descansos, muito embora o Reclamante  
fosse mensalista, e percebesse o salário mensal completo de ..  
cr\$ 1.800,00 mais cr\$ 500,00 de horas extras.

PELO EXPOSTO,

REQUER a total improcedência sobre o item da inicial, e recon-  
hece como devidas as importâncias e título de FGTS.

REQUER ainda o depoimento pessoal do Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 27 de junho de 1.979

Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.595 - CPF 019945490/00

9  
98.

• presente folha contém 1 documento

D

Recebi:

Recebi do Super Mercado Monteiro Ltda  
a importância de 9.500,00 (Nove mil  
e quinhentos reais) Para pagamento  
de Fazenda, 13º Salário de 1978, Houve extin-  
ção de cargo remunerado e todos os direitos de  
que me fui o fui, deixando que sei-  
do Fazendo por motivo livre e espontâneo  
vantade.

Monteiro

8-12-78

José Vitor L.

## JUNTADA

Faço juntada da ata de seu  
tempo que segue.

Em 06 de julho de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
98

RECLAMAÇÃO nº 296/79

Reclamante: JOSE NESTOR LEINDECKER  
Reclamada: SUPERMERCADO MONTENEGRO

Aos seis (06) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove (1979), às 16 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, sr. ANDRÉ LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, sr. NESTOR FLORES, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... JOSE NESTOR LEINDECKER reclama do SUPERMERCADO MONTENEGRO o pagamento de horas extras, e entrega de guias AM para o levantamento do depósito no FGTS e comprovante do depósito. A Reclamada apresentou, por escrito, sua defesa prévia, (fls.8), alegando o seguinte: que o salário do Reclamante era de Cr\$1.800,00 e não Cr\$2.300,00; que o salário era acrescido de Cr\$500,00 por mês; a título de horas extras trabalhadas ou não; que o recibo apresentado é de quitação geral e menciona horas extras, permitindo deduzir que naquela ocasião foram pagas horas extras. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante. Junhou-se um documento. Em razões finais o Reclamante se reportou aos termos da inicial. Em razões finais o Reclamado alegou que as declarações do Reclamante e o recibo de fls.9, confirmam suas alegações. HORAS EXTRAS: o Reclamante pede remuneração para 720 horas extras. Esse número de horas não foi contestado, e as testemunhas informaram o horário de trabalho do Reclamante, onde se vê que ele trabalhava dez (10) horas por dia. O Reclamado alegou que o salário era de Cr\$1.800,00 por mês, mais Cr\$500,00 para possíveis horas extras. Com essa alegação, cabia ao Reclamado fazer prova de que foi pactuado entre as partes que os Cr\$500,00 correspondiam a horas extras. Essa prova não foi feita, Também não foi apresentado qualquer elemento que demonstre pagamento por horas extras. Prevalece, assim, o salário na forma alegada na inicial. Entende o Reclamado que o recibo de fls.9 vale como quitação por horas extras porque as mencionadas porque no valor pago a título de férias e 13º salário fica um saldo de Cr\$ .... 3.555,00 para horas extras e repouso remunerado. Esse recibo, de fls.9, menciona pagamento de Cr\$9.500,00 para férias, 13º salário de 78, horas extras, descanso remunerado, e todos os direitos.



direitos decorrentes do contrato de trabalho, mencionando, também, declaração do Reclamante de que saiu por espontânea vontade. Como se viu, o Reclamante tinha dois (02) anos e oito (08) meses de serviço para a Reclamada quando pediu demissão. O parágrafo 1º do art.477, da CLT, determina que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato, ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. O parágrafo 2º do mesmo art. 477, determina que o instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. O referido recibo de fls. 9 corresponde a rescisão do contrato e quitação, mas não teve a assistência do Sindicato, nem da autoridade competente e não tem as parcelas especificadas, nem discriminados os respectivos valores. Nessas condições, por não terem sido observadas as determinações do art.477, parágrafos 1º e 2º, da CLT, não pode pre valecer o entendimento do Reclamado, isto é, não serve para provar pagamento de horas extras. Também não é óbvio que tivessem sido pagas horas extras e repouso remunerado, com o saldo de Cr\$ 3.555,00, mencionado no cálculo de fls.8, pelo Reclamado, porque só o pagamento de férias, nos períodos ali referidos, inclusive em dobro, na forma da lei, ultrapassaria o total do valor quitado. Por isso, cabe reconhecer que o Reclamante tem direito a receber o número de horas extras pleiteadas, mas de acordo com os salários das épocas, posto que na inicial ele diz que o último salário foi de Cr\$2.300,00 por mês. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS: Essa parcela do pedido não foi contestada. Cabe à Reclamada fazer o depósito e fornecer ao Reclamante as guias para o levantamento, na forma da lei. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 720 horas extras, de acordo com os salários das épocas em que foram trabalhadas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer o depósito no FGTS, 48 horas após passar em julgado, e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
93

- Fl.03 -

fazer a entrega das guias AM para o levantamento do mesmo, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$556,80, calculadas sobre Cr\$8.000,00 valor arbitrado para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13

de Montenegro

Proc.nº 296/79

Reclte.: JOSE NESTOR LEINDECKER  
Reclda.: SUPERMERCADO MONTENEGRO

### NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
JOSE NESTOR LEINDECKER  
Estrada Mauricio Cardoso, 222  
MONTENEGRO - RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado da sentença prolatada pelo Exmº Sr.Dr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que V.Sa. é reclamante e SUPERMERCADO MONTENEGRO, reclamada, conforme segue:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclda. a pagar ao Reclte. 720 horas extras, de acordo com os salários das épocas em que foram trabalhadas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer o depósito no FGTS, 48 horas após passar em julgado, e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento do mesmo, mais juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 556,80, calculadas sobre Cr\$8.000,00, valor arbitrado para efeito de custas."

Montenegro, 10 de julho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

*X Jose Nestor Leindecker*  
gs.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento  
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no  
endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr...  
JOSE NESTOR LEINDECKER, tendo o mesmo assinado  
a contrafá, recebido o original tomando ciência

Montenegro, 11 de julho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc. just aval subst

14  
Q.

de Montenegro

Proc. n° 296/79

Reclite.: JOSE NESTOR LEINDECKER  
Reclida.: SUPERMERCADO MONTENEGRO

N O T I F I C A Ç Ã O

Ao

SUPERMERCADO MONTENEGRO - Sr. Argemiro Alves Negrini  
Rua Ramiro Barcelos, nº 1826  
NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado da sentença prolatada pelo Exmº Sr.Dr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que é reclamante JOSE NESTOR LEINDECKER e SUPERMERCADO MONTENEGRO, reclamada, nos termos abaixo:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos exposto, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 720 horas extras, de acordo com os salários das épocas em que foram trabalhadas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer o depósito no FGTS, 48 horas após passar em julgado, e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento do mesmo, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$556,80, calculadas sobre Cr\$8.000,00, valor arbitrado para efeito de custas!"

Montenegro, 10 de julho de 1979,

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

11-7-79

*CPL*

gs.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 h no endereço indicado, sendo ai, notifiquei o SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA na pessoa de seu sócio-gerente, sr. ARGEMIRO ALVES NEGRUNI tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 11 de julho de 1979.

*Jays da Silva*  
Joao carlos da silveira  
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Dr. Dacry V. Alves

Em 18/07/1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Dr. Dacry V. Alves

Em 20/07/1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que não fui

interrogado quando querido  
nos no projeto legal  
DOU FÉ. Montenegro, 20-07-79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15  
JK

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 07 de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBST<sup>o</sup>

Notifique-se o Reclamante  
para apresentar sua C. P.  
a fim de que se verifique  
os salários relativos ao período  
do em que foram trabalhados  
as 720 horas extras.

calculem-se os salários das  
horas extras e do T.G.T.S.

23 - 7 - 79.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu o reclamante  
tendo tomado ciência do despacho acima, e apresentado  
sua CTPS nesta oportunidade. Dou fé.

Montenegro, 24 de julho de 1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst<sup>o</sup>.

16  
AB

## CÁLCULO DO FGTS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALARIO</u>	<u>8%FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
03/76	500,00	40,00	1,896840	115,87
04/76	500,00	40,00	1,695373	107,81
05/76	820,00	65,60	1,695373	176,81
06/76	820,00	65,60	1,695373	176,81
07/76	820,00	65,60	1,461420	161,46
08/76	820,00	65,60	1,461420	161,46
09/76	820,00	65,60	1,461420	161,46
10/76	820,00	65,60	1,243825	147,19
11/76	820,00	65,60	1,243825	147,19
12/76	820,00	65,60	1,243825	147,19
13ºsal.	683,30	54,66	1,243825	122,64
01/77	820,00	65,60	1,041337	133,91
02/77	820,00	65,60	1,041337	133,91
03/77	820,00	65,60	1,041337	133,91
04/77	820,00	65,60	0,909875	125,28
05/77	1.100,00	88,00	0,909875	168,06
06/77	1.100,00	88,00	0,909875	168,06
07/77	1.100,00	88,00	0,727458	152,01
08/77	1.100,00	88,00	0,727458	152,01
09/77	1.300,00	104,00	0,727458	179,65
10/77	1.300,00	104,00	0,613830	167,83
11/77	1.400,00	112,00	0,613830	180,74
12/77	1.400,00	112,00	0,613830	180,74
13ºsal.	1.400,00	112,00	0,613830	180,74
01/78	1.400,00	112,00	0,526740	170,99
02/78	1.400,00	112,00	0,526740	170,99
03/78	1.400,00	112,00	0,526740	170,99
04/78	1.400,00	112,00	0,413977	158,36
05/78	1.800,00	144,00	0,413977	203,61
06/78	1.800,00	144,00	0,413977	203,61
07/78	1.800,00	144,00	0,284603	184,98
08/78	1.800,00	144,00	0,284603	184,98
09/78	1.800,00	144,00	0,284603	184,98
10/78	1.800,00	144,00	0,173093	168,92
11/78	780,00	62,40	0,173093	73,20
13ºsal.	1.650,00	132,00	0,173093	154,84

SUB-TOTAL..... Cr\$ 5.713,19

Art.22 ..... Cr\$ 571,31

TOTAL..... Cr\$ 6.284,50

CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Set/77	50hs.	5,41	6,76	338,00
Out./77	50hs.	5,41	6,76	338,00
Nov./77	50hs.	5,83	7,28	364,00
Dez./77	60hs.	5,83	7,28	436,80
Jan./78	50hs.	5,83	7,28	364,00
Fev./78	50hs.	5,83	7,28	364,00
Março/78	50hs.	5,83	7,28	364,00
Abri/78	50hs.	5,83	7,28	364,00
Maio/78	50hs.	7,50	9,37	468,50
Junho/78	50hs.	7,50	9,37	468,50
Julho/78	50hs.	7,50	9,37	468,50
Agosto/78	50hs.	7,50	9,37	468,50
Set/78	50hs.	9,58	11,97	598,50
Out./78	50hs.	9,58	11,97	598,50
Nov/78	10hs.	9,58	11,97	119,70
Cod.128	TOTAL...	720 horas		Cr\$ 6.123,50

Montenegro/24/07/1979

Janis P. Becker Aux. Jud. B

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de julho de 1979

MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secreteria

MATHILDE MOREIRA  
Chá de Sacralização

Motifiquem-se  
do calculo.

**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**

~~CERTIDAO~~

CERTIFICO que nesta data

Foram expedidas notificações

as parties pls of Justice.

DOU FÉ. Montenegro, 27.07.79

**MATRILDE MOREIRA**  
Chefe da Secretaria

14  
18

MONTENEGRO

Proc. nº 296/79

Rcte.: José Nestor Leindecker

Rcda.: Supermercado Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Ao

SUPERMERCADO MONTENEGRO

Ramiro Barcelos

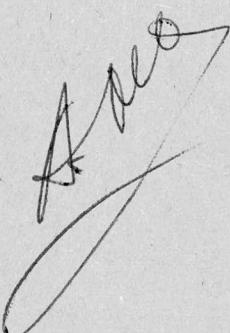
MONTENEGRO

Pela presente fica V.Sa. notificado, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram feitos cálculos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), tendo V.Sa. o prazo de cinco dias(05) para contestar, querendo. Em anexo, cópia dos cálculos.  
Montenegro, 27 de julho de 1979.



MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria

  
A. Neto

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 h no endereço indicado, sendo ai, notifiquei o SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA na pessoa de seu sócio-gerente, sr. ARGEMIRO NEGRUNI, tendo o mesmo assinado a contrafá e recebido o original tomando ciencia.

Montenegro, 31 de julho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, no prazo  
assinado, a penalidade não se pro-  
mutou sobre os círculos de fls.  
DOU FÉ. Montenegro, 07 agosto 1979

*MATHILDE MOREIRA*

MATHILDE MOREIRA  
Câmara de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

fls. 18  
ff

Proc. nº 296/79

Rcte.: José Nestor Leindecker

Rcda.: Supermercado Montenegro

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo, Sr.  
JOSE NESTOR LEINDECKER  
Estrada Mauricio Cardoso, 222,  
MONTENEGRO

Pela presente fica V.Sa. notificada, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram feitos cálculos do FGTS, tendo V.Sa. o prazo de cinco dias para contestar, querendo.

Montenegro, 27 de julho de 1979.

  
MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu nesta data, na Secretaria desta JCJ, o sr. JOSE NESTOR LEINDECKER o qual recebeu a contrafé e cópia dos cálculos, deixando de assinar. Ficou ciente.

Montenegro, 02 de agosto de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joao carlos da silveira  
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que as partes acima manifestaram e suspeitado dos louvados de fls. 16, até a presente data. Assim o júri foi aberto  
Dou fé.

Em 13 / 08 / 1979.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente.

Em 13 de 08 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria..... Cr\$ 1,50  
 Citação..... Cr\$ 59,20  
 Total..... Cr\$ 60,70

Montenegro, 15 de agosto de 1979.

*Anacilda M.P.de Oliveira*  
 Encarregada do SERCE Subst<sup>a</sup>

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expe-  
 dido Mandado de Citação e  
 entregue ao Sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 15 / 08 / 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada da cópia do  
guiu de depósito  
Em 28 de agosto de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20  
PA

O DITADO  
A presente folha contém três documentos.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

NÃO SE APPLICA AO ART. 899 DA CLT

O Sr. SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA  
vai a Agência Local do Banco do Brasil S/A  
depositar a importância de Cr\$ 14.408,00 (Doze mil, quatrocentos e  
cíto cruzeiros)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 296/79  
apresentada por JUDE MESTUR LINDENBLAT, devendo a referida impor-  
tância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ..

Montenegro . 26 de agosto de 19 79

19.4.1979, São Paulo

Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reclamada efetuou o depósito de valor da condenação e recolheu custas e encargos superiores ao presente processo.

Dou fé.

Em 28 de 08 de 1979

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 08 de 1979

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECOLHA-SE O MANDADO E  
EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D/Supra

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

21  
R

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

**MANDADO DE CITAÇÃO** para cumprimento de SENTENÇA,  
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO :  
**MANDO** ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de .....  
JOSÉ NESTOR LEINDECKER, em seu cumprimento, cite a SUPERMERCADO  
MONTENEGRO, com endereço rua Ramiro Barcelos  
nº1826, Montenegro, para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 13.025,50  
Treze mil vinte e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos .x.x.x.,  
abaixo discriminada, cálculos FGTS, cálculo hs.ext.custas e emolumentos <sup>emolumentos</sup> <sub>devida no processo</sub>  
n.º 296 / 79.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, **PROCEDA À PENHORA** em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, <sup>após</sup> a Penhora proceda-se  
a **AVALIAÇÃO**.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 15 de agosto de 1979

Eu, Anacilda Morena P.de Oliveira, Aux.Jud.Classe Espec., datilografei,  
e eu, R Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Márcio Miranda Vasconcellos  
Juiz de Trabalho Presidente  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$ 12.408,00
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 556,80
Emolumentos .....	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

Total.Cr\$ 13.025,50

Previsão p/ Execução:Avaliação..Cr\$59,20;Penhora..Cr\$14,80

Levantamento de Penhora...Cr\$14,80.

## C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, às 10 h, no endereço indicado, sendo ai, citei o SUPERMERCADO MONTENEGRO na pessoa de seu gerente, sr. ARGEMIRO ALVES NEGRUNI, tendo o mesmo assinado a contra fé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 20 de agosto de 1979.

*João da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu, em 22/08/79, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantisse a execução, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

Montenegro, 23/08/79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento à solicitação desta Secretaria, estou devolvendo o presente Mandado, nesta data.

Montenegro, 28 de agosto de 1979.

*João da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

82  
R.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO N° 296/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

JOSE NESTOR LEINDECKER ou seu procurador, Dr. \_\_\_\_\_

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A  
a quantia de CR\$ 12.408,00 (Doze mil, quatrocentos e oito  
cruzeiros)-----  
capital depositado em nome de SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA  
, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS  
aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1979-----

Juiz do Trabalho

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original em 29-08-79

*Jose' Nestor Leindecker*

# JUNTADA

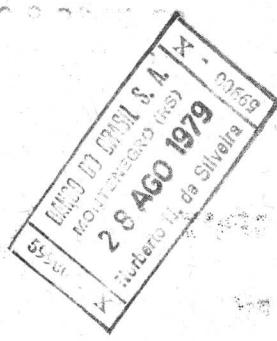
Faço juntada dos guias do  
DARF, abaixo, neste dia.

Em 29 de agosto de 1979

*Assassinatura*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		CPF		91359901/0001-20	
DE RECEITAS FEDERAIS – DARF				03 DATA DE VENCIMENTO	28.08.79
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
<b>SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA</b>		09 BAIRRO/ DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Ramiro Barcelos				65780	MONTENEGRO
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE TURNAO	16 TÍPICO
1979		3		5	3 6
19 ESPÉCIE DA RECEITA		PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO		18 REFERÊNCIAS	
CUECA JUDICIAIS - 5				BANCO MONTENEGRO 400 246879	20 CÓDIGO 1.505
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES				28 AGO 1979	21 VALOR - Cr\$ 556,80
PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO				22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - Cr\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
JCJ de Montenegro		296/79		27 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	28 TOTAL
RECLAMANTE(S)		EXPEDIDA EM		29 VALOR - Cr\$ 556,80	
JOSE NESTOR LEINDECKER		28 / 8 79		AUTENTICAÇÃO	
RECLAMADO(A)		BANCO DO BRASIL S.A.			
SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA					
GUIA N° 263/79					
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029					

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		CPF		91359901/0001-20	
DE RECEITAS FEDERAIS – DARF				03 DATA DE VENCIMENTO	28.08.79
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
<b>SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA</b>		09 BAIRRO/ DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Ramiro Barcelos				65780	MONTENEGRO
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE TURNAO	16 TÍPICO
1979		3		5	3 6 000 296/79
19 ESPÉCIE DA RECEITA		PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO		18 REFERÊNCIAS	
EMOLUMENTOS - Ipr				BANCO MONTENEGRO 400 296/79	20 CÓDIGO 1.450
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES				22 MULTA E/OU JUROS	21 VALOR - Cr\$ 60,70
PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO				25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - Cr\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$
JCJ de Montenegro		296/79		28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$ 60,70
RECLAMANTE(S)		EXPEDIDA EM		AUTENTICAÇÃO	
JOSE NESTOR LEINDECKER		28 / 8 79			
RECLAMADO(A)		BANCO DO BRASIL S.A.			
SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA					
GUIA N° 192/79					
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029					



E3  
R.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo  
encontra-se liquidado.

Dou fé.

Em 29 de 08 de 1979.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 08 de 1979.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mario Mirelles Vasconcellos*  
MARIO MIRELLES VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## ARQUIVADO

Em 29 de 08 de 1979.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO